

NCE/21/2100102 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Paulo Lopes Henriques

Susana Garrido
José Rodriguez Antón

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona Do Porto

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Económicas, Sociais E Da Empresa

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Gestão de Recursos Humanos

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Gestão de Recursos Humanos

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

345

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

310

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

1 ano e meio / 3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, preferencialmente os candidatos com bases da área de Gestão e Administração, Ciências Económicas, Direito, Psicologia do Trabalho e das Organizações, ou afins e que sejam: a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; b) Titulares de 1º ciclo de estudos de ensino superior, realizado noutro país aderente ao Processo de Bolonha; c) Titulares de um grau académico superior realizado num outro país, desde que reconhecido como estando em conformidade com os objetivos do grau de licenciado, aprovado por órgão científico competente da ULP; d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, em que o candidato possa atestar capacidade para realizar este ciclo de estudos, e sendo reconhecido pelo órgão científico competente da ULP. Critérios de seriação: Anos de experiência profissional; Grau académico obtido; Área de Trabalho atual em GRH ou afins; Entrevista.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Diurno e/ou Pós Laboral

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Universidade Lusófona do Porto

R. de Augusto Rosa 24, 4000-098 Porto

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

De acordo com os documentos disponibilizados, o processo de criação do ciclo de estudos foi instruído corretamente obedecendo aos requisitos legais necessários. A proposta de criação do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, por parte da Faculdade de Ciências Económicas Sociais e da Empresa, da Universidade Lusófona do Porto (FCESE/ULP) foi aprovada pelos órgãos que legal e estatutariamente se devem pronunciar sobre estas matérias. É prova disso a disponibilização no processo de uma cópia da ATA do Conselho Pedagógico da FCESE, o Relatório do Conselho Científico da FCESE, o Relatório do Conselho Pedagógico da ULP, o Relatório do Conselho Científico da ULP e também o Parecer da Reitoria da ULP.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O “Regulamento de Creditação” da Universidade Lusófona do Porto (FCESE/ULP) publicado em Diário da República 2ª série — N.º 123 — 1 de julho de 2019, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, estabelece as normas a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação obtida pelos interessados.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Na secção 1.10 do pedido de acreditação do novo curso a FCESE/ULP apresenta as condições específicas necessárias para um estudante requerer admissão ao ciclo de estudos que são: Serem detentores de bases na área de Gestão e Administração, Ciências Económicas, Direito, Psicologia do Trabalho e das Organizações, ou afins e que sejam: a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; b) Titulares de 1º ciclo de estudos de ensino superior, realizado noutro país aderente ao Processo de Bolonha; c) Titulares de um grau académico superior realizado num outro país, desde que reconhecido como estando em conformidade com os objetivos do grau de licenciado, aprovado por órgão científico competente da ULP; d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, em que o candidato possa atestar capacidade para realizar este ciclo de estudos, e sendo reconhecido pelo órgão científico competente da ULP.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e de aprendizagem do NCE encontram-se definidos de forma clara e coerente. Estes surgem alinhados com a missão da FCESE/ULP, nomeadamente ao contribuírem para aprofundar e desenvolver as ofertas formativas da FCESE, ajudar na aposta em educação permanente e formação ao longo da vida, reforçar a estratégia institucional de conceção e disponibilização de uma oferta formativa competitiva, orientado para a Região e para o seu tecido empresarial e empreendedor, assim como através da ligação com as instituições de governança do território, isto porque se trata de um mestrado profissionalizante

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

3.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Não

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram

consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

Da análise dos documentos disponibilizados a CAE entende que:

- a) a designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados;
- b) a estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais, pois a área Científica fundamental do mestrado em GRH, que é a área da Gestão de Recursos Humanos encontra-se maioritariamente representada, com 66 ECTS, seguida da área de Ciências Sociais e do Comportamento com 12 ECTS e Direito com 6 ECTS;
- c) O plano de estudos é adequado, oferecendo 3 semestres letivos num total de 11 unidades curriculares, incluindo a de Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio;
- d) Os conteúdos programáticos das diferentes UCs, que constituem o Plano de estudos do Mestrado em GRH da IES, apresentam, na sua grande maioria um nível de detalhe que permite aferir os tópicos abordados nas mesmas, bem como a sua coerência com os objetivos de aprendizagem definidos;

Considerando que este NCE tem uma natureza profissionalizante como é referido no ponto 1.14.

Observações: “Este NCE, de natureza profissionalizante, que visa o desenvolvimento de competências técnico-científicas para uma adequada integração dos futuros profissionais de RH, ou o desenvolvimento de carreira daqueles que já trabalham na área, foi concebido para permitir o aprofundamento progressivo de conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais”, existe uma UC em concreto (Métodos e Técnicas Avançadas de Investigação) com conteúdos programáticos mais focadas na componente de investigação, apresentando-se algo desajustada face ao pretendido. Se os alunos no 1º semestre do 2º ano do mestrado têm como opção fazerem um Trabalho de Projeto ou um Relatório de Estágio, não se justifica esta UC como obrigatória. Poderia ser oferecida como opcional, caso o aluno tenha interesse pela componente da investigação, trocando com outra das opcionais que fazem parte do Plano de estudos, como por exemplo “Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade”.

Quanto às metodologias de ensino e aprendizagem, estas apresentam algum nível de inovação e são adequadas, quer ao público-alvo de um Mestrado em GRH de natureza profissionalizante, quer aos objetivos de aprendizagem definidos para as diferentes unidades curriculares que constituem o seu Plano de estudos.

A carga de trabalho exigida nas diferentes UCs que constituem esta oferta formativa é equilibrada. No entanto, a grande maioria dos docentes define 3 elementos de avaliação o que no total das UCs que constituem o Plano de estudos parece algo exagerado. Por outro lado, a assiduidade e participação ativa, nas aulas como critério de avaliação dos estudantes parece recorrente em várias UCs do mestrado, apresentando, no entanto, um carácter algo subjetivo, podendo ser objeto de alguma injustiça. A assiduidade é fácil de quantificar, mas a participação ativa tem um carácter mais subjetivo.

No que diz respeito à definição da duração do ciclo de estudos e ao número total de créditos ECTS estes respeitam os requisitos legais e práticas correntes no Espaço Europeu de Ensino Superior. O Decreto Lei nº 65/2018 estabelece que no ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida por 3 e 4 semestres curriculares de trabalho dos alunos. O mestrado em GRH segue as normas aconselhadas para um mestrado profissionalizante, com 90 ECTS, e uma duração de 3 semestres. Os ECTS foram pensados de forma equilibrada nos diferentes semestres e o número ECTS por UC foi estimado com base numa metodologia de cálculo descrita no ponto 4.5.2. Na fixação de ECTS. Verificou-se também uma

participação ativa dos docentes neste processo e efetuaram-se reuniões gerais de docentes de forma a avaliar o seu grau de conhecimento e apreciação acerca do número de horas de trabalho dedicado a cada unidade curricular.

4.11.2. Pontos fortes

Metodologias de ensino e aprendizagem inovadoras e ajustadas a um mestrado mais profissionalizante.

A carga de trabalho exigida nas diferentes UCs que constituem esta oferta formativa é equilibrada.

4.11.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Em parte

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

Da análise dos elementos disponibilizados considera-se que a docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos, apesar de estar integrada na carreira docente, é titular de um Doutoramento em Ciências da Educação, fora da área de formação fundamental do CE que é a Gestão de Recursos Humanos. Releva, no entanto, a sua experiência de investigação e de gestão universitária.

Segundo o artigo 6.º, 16.º, 29.º e 57.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei 74/2006, o corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio pois 86.02% dos docentes do ciclo de estudos encontram-se integrados na carreira docente, percentagem superior ao mínimo exigido de 75%. Este apresenta-se academicamente qualificado, pois 94.6% dos mesmos são detentores do grau de doutor,

superior aos 60% requeridos, sendo também considerado especializado uma vez que 51.6% dos docentes são especializados na(s) área(s) fundamental(is) do CE, percentagem ligeiramente acima do mínimo exigido de 50%. Verifica-se também uma ténue estabilidade do corpo docente afeto ao mestrado em GRH da FCESE/ULP, pois apenas 53,76% se encontram com uma ligação à instituição por um período superior a três anos.

A carga horária do pessoal docente apresenta-se muito desequilibrada. Estas vão desde 90h Totais e Anuais de contato até às 330h. O número de UCs afetas ao pessoal docente reflete algum desequilíbrio. Existência de docentes a lecionar 3 UCs e outros a lecionar 6 UCs, gerando uma acumulação excessiva de UCs em alguns docentes. Quanto à formação, verifica-se que 5,37% dos docentes do CE encontram-se inscritos em programas de doutoramento há mais de um ano. Existe na FCESE/ULP procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores da FCESE/ULP, com uma periodicidade trienal e incidindo nas vertentes: ensino; investigação; extensão universitária e gestão académica. Foi também definido um plano de formação para o desenvolvimento de competências dos docentes, o que se apresenta importante para a sustentabilidade deste NCE uma vez que existe 1 docente afeto ao mesmo com o grau de mestre.

5.7.2. Pontos fortes

Existência de procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Existência de um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.

5.7.3. Pontos fracos

O perfil de base da coordenadora do NCE que não é na área fundamental do ciclo de estudos.

A sobrecarga do corpo docente, em termos de horas, e de número de UC's afetas é indiciadora de falta de recursos humanos para assegurar a sustentabilidade do mestrado.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A FCESE/ULP, em termos de pessoal não-docente afeto ao CE, apresenta no seu relatório um número bastante expressivo de elementos, com apenas 1 a tempo parcial, e com qualificação adequada às funções desempenhadas pelos mesmos. A IES refere existirem procedimentos de

avaliação do pessoal não-docente a título individual pelos responsáveis para apreciação das competências técnicas e interpessoais dos colaboradores e pelos estudantes e docentes, através da aplicação de questionários online.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

6.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

De acordo com o referido no relatório, a FCESE/ULP dispõe de instalações físicas e de equipamentos didáticos e científicos adequados ao funcionamento do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

7.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação

cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A FCESE/ULP dispõe de uma Unidade de Investigação institucional não acreditada pela FCT, a TRIES (Centro de Investigação Transdisciplinar para o Empreendedorismo e Inovação Ecosistémica), à qual pertencem 2 dos 11 docentes afetos ao mestrado em GRH. Em outros centros, em áreas de fronteira com o mestrado em GRH são apresentados: 1 docente no HEI-Lab - Laboratórios Digitais de Ambientes e Interações Humanas (HEI-Lab); 1 docente no NECE - Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais; 1 docente no CARME - Centro de Investigação Aplicada em Gestão e Economia; 1 docente na NovaSBE. Desta forma não é possível afirmar que este NCE tem um cento de investigação como suporte.

A produção científica resultante de atividades de investigação dos docentes do NCE, nos últimos cinco anos é insuficiente, apresentando-se alguma dela fora da área científica fundamental do mestrado de GRH.

O corpo docente apresenta um fraco grau de integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais, sendo feita apenas referencia a um projeto financiado pela FCT. Verifica-se um nível aceitável de prestação de serviços à comunidade e alguma promoção das relações com o exterior através do INTREPID LAB.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

8.5.3. Pontos fracos

Inexistência de uma Unidade de Investigação na área científica do Mestrado em GRH acreditada pela FCT.

Produção científica dos docentes afetos ao ciclo de estudos, nos últimos cinco anos, apresenta-se insuficiente.

Fraco grau de internacionalização do corpo docente.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados em GRH, com base em dados oficiais, no entanto usando argumentos generalistas e não aplicados à realidade onde se insere, pois apresenta uma percentagem de empregabilidade considerando licenciaturas e mestrados integrados como se pode constatar no ponto 9.1: “ a média nacional de desemprego no subsistema privado se situa nos 5,7%. Este número representa a percentagem de desemprego registado do agregado de todos os cursos em Portugal, de Licenciatura - 1º Ciclo e de Mestrado Integrado, dentro do mesmo subsistema de ensino e entre os anos letivos de 2015/16 e 2018/19.”

A IES evidencia o potencial de atração de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, acreditando numa elevada taxa de procura por esta área.

A IES não estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares, referindo que está a iniciar contatos nesse sentido.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

9.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A IES apresenta uma comparação com CEs em GRH internacionais e nacionais, deve-se sublinhar, no entanto, que os termos de comparação têm diferenças substanciais, quer em termos de estrutura, quer em termos de metodologias de ensino.

É feita uma comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares, mas de forma muito superficial.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

10.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Em parte

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A FCESE/ULP apresenta uma lista reduzida de empresas com as quais estabeleceu protocolos de cooperação para assegurar estágios e/ou formação em serviços aos estudantes do mestrado em GRH. A FCESE/ULP para acompanhamento dos alunos durante o estágio detém um colaborador para apoio nesta matéria, a nível nacional e internacional. Nos estágios nacionais, os estudantes são acompanhados também por um tutor.

Apesar de ser referido no ponto 11.3 a existência de uma “UC Estágio com regulamento específico” este não é do conhecimento desta CAE. Acresce que apenas é possível supor que neste ponto a IES se está a referir à UC Trabalho projeto/Relatório de estágio, habitualmente dedicada à elaboração do TFM que permite a conclusão do ciclo de estudos.

11.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

11.5.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Exmos/as, Senhores/as,

Considerou esta CAE muito favoravelmente as respostas enviadas sobre os ajustamentos introduzidos no novo ciclo de estudos. No entanto ao nível da investigação não nos parece que a atualização feita seja suficiente para a exigida a um corpo docente de um mestrado. Quanto ao corpo docente os ajustamentos referidos carecem de implementação.

Desta forma consideramos adequado acreditar de forma condicional por 3 anos com as seguintes condições:

- a) Corrigir as assimetrias na carga letiva dos docentes afetos ao programa.
- b) Garantir o aumento sustentado da quantidade e qualidade da produção científica do corpo docente afeto ao NCE.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Com base nas apreciações realizadas em cada ponto deste relatório preliminar a CAE faz a seguinte síntese de pontos fortes e fracos encontrados:

Pontos fortes:

- Os objetivos gerais e de aprendizagem do NCE encontram-se definidos de forma clara e coerente e alinhados com missão da FCESE/ULP;
- A estrutura curricular, os conteúdos programáticos das UC's e os objetivos de aprendizagem são adequados e coerentes;
- Existência de um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.
- Dispor de pessoal não docente qualificado;
- Dispor de recursos e equipamentos adequados;

Pontos fracos:

- O perfil de base da coordenadora do NCE que não é na área fundamental do ciclo de estudos (corrigido na fase de pronúncia).
- A sobrecarga do corpo docente, em termos de horas, e de número de UC's afetas.
- Inexistência de uma unidade de investigação na área científica do mestrado em GRH acreditada pela FCT.
- Produção científica dos docentes afetos ao ciclo de estudos, nos últimos cinco anos, apresenta-se insuficiente.
- Fraco grau de internacionalização do corpo docente.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Em 3 anos:

Melhorar a sustentabilidade do NCE, através do aumento da quantidade e qualidade da produção científica do corpo docente afeto;

Equilibrar a afetação de carga letiva do corpo docente, em número de UC's e horas;